

register.

	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

## 1. ORIGEM

Esta Recomendação Técnica é baseada em estudos e observações desenvolvidos no DER/MG e fundamenta-se na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Leis Estaduais nºs. 11.403, de 21/01/94, 13.452, de 12/01/2000, 14.938, de 29/12/2003, no Decreto Estadual n.º 41.027, de 28/04/2000, no Regulamento do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias (RFDR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.932, de 21/12/2004, em Portarias específicas do DER/MG e nas normas gerais da engenharia rodoviária.

## 2. OBJETIVO

Esta Recomendação Técnica estabelece os critérios para disciplinar a veiculação de publicidade visual, remunerada ou não, nas faixas de domínio e nas áreas a elas adjacentes, das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG,

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

resguardando a segurança do trânsito rodoviário e o meio-ambiente.

### 3. DEFINIÇÕES

#### 3.1. Publicidade Visual

É qualquer forma de comunicação visual constituída por símbolos, imagens, desenhos ou mensagens em qualquer idioma, visando a divulgação de produtos comerciais específicos ou informações de interesse público em geral.

#### 3.2. Faixa de Domínio

É a área de terras onde se acha implantada a rodovia, cuja largura é fixada por Decreto de Utilidade Pública ou pelo Órgão Público responsável pela sua implantação ou operação.

#### 3.3. Áreas Adjacentes

São os terrenos lindeiros à faixa de domínio, com largura de 15 (quinze) metros, contados do término da faixa, onde são proibidas construções de qualquer natureza,

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



Denominação do Ato: <b>RECOMENDAÇÃO TÉCNICA</b>	Código: <b>RT - 06.02.a</b>
Sistema: <b>DIVERSOS</b>	Unidade Emissora: <b>DG/GNT</b>
Assunto: <b>PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG</b>	Data da Vigência: <b>03/01/2005</b>

e que não sejam interrompidos por quaisquer acidentes naturais ou artificiais, tais como, rio, lago, via férrea, via marginal, avenida, rua e assemelhados.

### 3.4. Dispositivos Publicitários

São todos os dispositivos físicos utilizados para a divulgação de publicidade em áreas rurais ou urbanas, colocados em ponto visível para os usuários da rodovia.

### 3.5. Cartaz

É o quadro, geralmente plano e retangular, constituído de material leve, com dimensões variadas e sem estrutura de sustentação, destinado a expor publicidade visual em abrigos de paradas de ônibus e postos operacionais.

### 3.6. Letreiro

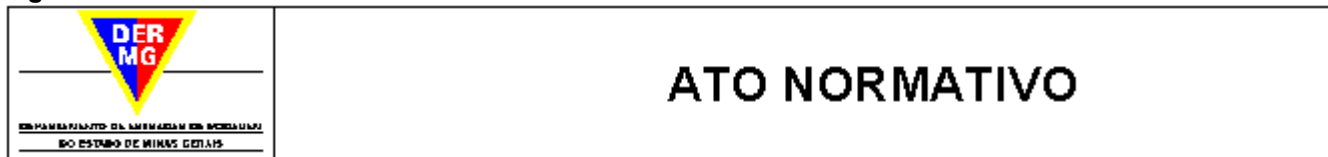
É o conjunto de símbolos e letras, removíveis ou não, constituindo mensagem publicitária fixada em dispositivo próprio visível nos abrigos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

### 3.7. Pintura

É o conjunto fixo de figuras, símbolos ou letras produzidas diretamente sobre qualquer superfície visível, nos pontos de parada de ônibus e postos operacionais da rodovia.

### 3.8. Placa

É o sinal de trânsito padronizado, colocado lateralmente à rodovia, que pode ser de Indicação, Regulamentação ou Advertência e que possui cores, símbolos e dimensões especificados pelo Regulamento do Código de Trânsito Brasileiro e pela Recomendação Técnica “Manual de Sinalização Viária Vertical de Regulamentação e Advertência”, do DER/MG.

### 3.9. Paineis


É a denominação genérica de qualquer dispositivo publicitário destinado a expor a publicidade visual ao longo das rodovias.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

### 3.10. Painel Simples ou "Out-door"

É o painel não iluminado, com dimensões padronizadas.

### 3.11. Painel Provisório

É o painel sem iluminação e com dimensões não padronizadas.

### 3.12. "Front-Light"

É o painel dotado de iluminação externa frontal.

### 3.13. "Back-Light"

É o painel dotado de iluminação interna.

### 3.14. Painel Eletrônico

É o painel "back-light" que permite a veiculação de mensagens em seqüência variável periódica.

## 4. CONDIÇÕES GERAIS


4.1. A utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias, para

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

publicidade visual, deverá ficar restrita aos seguintes tipos de dispositivos publicitários:

- a) Cartazes, letreiros, pinturas e similares;
- b) Placas;
- c) Painéis simples, provisórios, iluminados e eletrônicos.

4.2. A fixação de publicidade visual ao longo das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG, através dos dispositivos publicitários previstos nesta Recomendação Técnica, condiciona-se à licença prévia do DER/MG.

4.3. A licença se efetivará após solicitação de qualquer interessado em veicular publicidade visual nas rodovias em locais previamente determinados pelo DER/MG, atendidas as exigências desta Recomendação Técnica.

4.4. As mensagens, de acordo com a sua natureza, classificam-se em:

**a) Indicativas:** as que identificam a propriedade ou a atividade instalada ou

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.



Denominação do Ato: <b>RECOMENDAÇÃO TÉCNICA</b>	Código: <b>RT - 06.02.a</b>
Sistema: <b>DIVERSOS</b>	Unidade Emissora: <b>DG/GNT</b>
Assunto: <b>PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG</b>	Data da Vigência: <b>03/01/2005</b>

exercida em locais próximos da rodovia, veiculadas geralmente em placas de sinalização, não podendo ser associadas à propaganda.

**b) Publicitárias ou de Propaganda:** as que se destinam à divulgação de produtos ou serviços de empresas ou entidades, geralmente veiculadas em painéis.

**c) Provisórias:** as que contêm mensagens de caráter transitório e com prazo de exposição reduzido, geralmente veiculadas em cartazes ou painéis provisórios.

4.5. A licença concedida pelo DER/MG para a instalação de painéis publicitários não implica reconhecimento da segurança e estabilidade da estrutura de sustentação dos mesmos, que serão de responsabilidade do Licenciado.

4.6. Durante o prazo de vigência da licença, fica o Licenciado obrigado a promover a conservação ou manutenção dos dispositivos publicitários, por si ou através de terceiros, devendo neste caso dar ciência ao DER/MG.

4.7. Pela inobservância do item 4.6, o Licenciado será notificado pelo DER/MG, para

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

que cumpra a exigência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

4.8. Dado o caráter precário da licença, o DER/MG se reserva o direito de determinar a retirada ou a recolocação de qualquer mensagem e/ou painel de publicidade que venha a provocar interferência nociva à segurança do trânsito, o que deve ser providenciado pelo Licenciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado escrito do DER/MG, não sendo devida, nesta hipótese, qualquer tipo de indenização.


4.9. Os painéis do tipo provisório poderão ser instalados em suporte comum, semelhante ao utilizado na sinalização viária vertical, podendo ser constituídos de material metálico, fibra, alumínio ou outro material resistente às intempéries, devendo ser observado um afastamento mínimo de 4 (quatro) metros da borda do acostamento e 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização, no mesmo

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

sentido de trânsito.

4.10. Os dispositivos serão confeccionados com materiais e tecnologia que estejam atualizados internacionalmente.

4.11. As placas de publicidade poderão conter indicação de sentido, distância e serviço auxiliar, além dos nomes e/ou logotipos de empresas e estabelecimentos comerciais, devendo ser implantadas de forma a ficarem perfeitamente integradas ao sistema de sinalização oficial da rodovia, sem prejuízo deste.

4.12. Poderão ser indicados por placa, até 2 (dois) nomes de estabelecimentos ou até 4 (quatro) logotipos, não sendo admitida sua colocação a menos de 100 (cem) metros de qualquer outra placa de sinalização já existente.

4.13. Não será permitida a indicação de estabelecimento cujo acesso à rodovia seja irregular ou clandestino.

4.14. No mesmo sentido de trânsito serão admitidas até 3 (três) placas com a

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

indicação de sentido e distância relativas ao mesmo estabelecimento.

4.15. As dimensões das placas de indicação de estabelecimento devem obedecer às normas técnicas pertinentes e ao Código de Trânsito Brasileiro.

4.16. A implantação e o posicionamento das placas indicativas aqui estabelecidas devem ser feitos sem prejuízo à sinalização normal do trecho.

4.17. Os painéis do tipo permanente deverão ter estrutura suficientemente segura, que absorva o impacto minimizando os danos causados ao motorista/veículo em caso de choque frontal ou lateral.

4.18. A área e as dimensões de qualquer tipo ou forma de elemento, incluídos molduras e ornatos, devem ser adequadas à sua modalidade, localização e finalidade, devendo o projeto ser objeto de análise prévia do DER/MG.

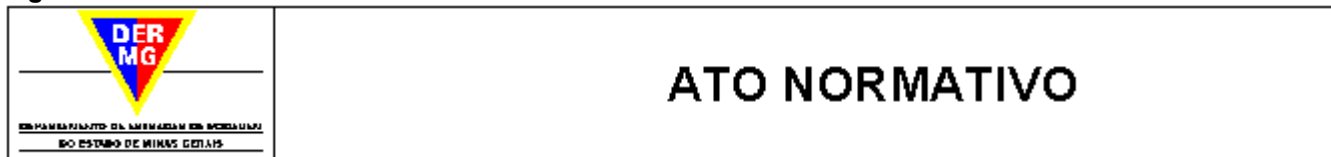
4.19. O Licenciado deverá afixar, de forma permanente, em área anexa ao painel, a sua identificação e o número do telefone para contatos.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

4.20. A implantação dos serviços dependerá da prévia análise da Coordenadoria Regional competente e aprovação dos projetos pela Diretoria de Engenharia do DER/MG. Para tal, o interessado deverá providenciar o preenchimento da solicitação constante do Anexo I, parte integrante desta Recomendação.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FIXAÇÃO DE PUBLICIDADE VISUAL

5.1. A veiculação da publicidade deverá ser feita somente nas áreas ou locais predeterminados pelo DER/MG, preferencialmente em coordenadas georeferenciadas, devendo ser objeto de verificação local dos responsáveis pela elaboração do projeto, deixando indefinido o tipo de dispositivo publicitário a ser implantado.


5.2. Na fixação de painéis com área igual ou superior a 20 (vinte) m<sup>2</sup>, deverá ser observada uma altura livre mínima de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros)

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, não podendo esta borda ficar situada a uma altura inferior à da pista de rolamento da rodovia.

5.3. Os painéis deverão ser colocados ao longo da faixa de domínio, formando preferencialmente um ângulo mínimo de 45° (quarenta e cinco) graus e máximo de 70° (setenta) graus, em relação ao eixo longitudinal da rodovia.

5.4. Sempre que julgado necessário pelo DER/MG, os painéis permanentes ou assemelhados deverão ser isolados por sistemas de contenção viária, tipo defesa metálica ou similar, de acordo com as normas NBR 6970 e NBR 6971 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou de acordo com a Recomendação Técnica RT-01.24, do DER/MG, devendo o Licenciado implantar e manter esses dispositivos em bom estado de conservação e segurança.

5.5. Para qualquer dispositivo publicitário situado dentro da faixa de domínio, deverá

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

ser observado, sempre que possível, um afastamento mínimo em relação à borda externa do acostamento de 1,5 (uma e meia) vez a altura medida entre o terreno e a base inferior da superfície exibidora da mensagem, exceto quando o dispositivo estiver situado em área urbana.

5.6. Para a colocação de todo e qualquer painel permanente deverá ser observada a distância mínima de:


- a) 100 (cem) metros de qualquer placa de sinalização de trânsito;
- b) 300 (trezentos) metros de túneis, obras de arte especiais, retornos oficiais sem interseção e curvas com raios inferiores a 600 (seiscentos) metros;
- c) 500 (quinhentos) metros de entroncamentos rodoviários ou ferroviários, de postos de policiamento, postos de pesagem ou de controle e locais concentradores de acidentes, considerados como pontos críticos conforme metodologia do DER/MG, exceto se a mensagem vinculada for de caráter educativo, de advertência ou de

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

natureza institucional.

5.7. Será vedada a colocação de painéis ao longo de segmentos de curvas com raios inferiores a 600 (seiscentos) metros e em áreas que sirvam de acesso a propriedades lindeiras, respeitando o direito de passagem.

5.8. A visualização total, pelo usuário da via, dos elementos de um painel publicitário, deverá ser possível a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros.


5.9. A distância mínima entre dois painéis do tipo permanente, orientados para o mesmo sentido de trânsito, deverá ser de 500 (quinhentos) metros, exceto em áreas urbanizadas com população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, onde a distância mínima deverá ser de 200 (duzentos) metros.

## 6. RESTRIÇÕES DE USO

6.1. Não será permitida a implantação de elementos de publicidade nos seguintes casos:

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.

	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

- a) Em locais que possam impedir a visualização de pontos de excepcional valor paisagístico, assim reconhecidos pelos poderes públicos ou assim considerados pelo DER/MG, ou em saliências do terreno que apresentem algum indício de deslizamento;
- b) Em locais que exijam o sacrifício de espécies vegetais protegidas por lei ou que possam contribuir para alterar o meio-ambiente ou comprometer o equilíbrio ecológico;
- c) Em canteiros centrais divisores de pistas com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros e nos canteiros das interseções do tipo T, gota ou rótula, aberta ou fechada. A critério do DER/MG, os canteiros centrais de rótulas abertas ou fechadas poderão ser utilizados excepcionalmente para a divulgação de mensagens de caráter institucional. Nas interseções que servem de acesso a uma cidade, à critério do DER/MG, também poderá ser feita a divulgação de mensagens de caráter

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral



register.


	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

- a) Deverão ser simples e objetivas, redigidas corretamente e isentas de expressões e desenhos inconvenientes ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes e à legislação vigente;
- b) Não deverão induzir à atividade ilegal, não deverão conter mensagens que sejam consideradas atentatórias à ordem pública e à ética publicitária ou que venham a prejudicar a percepção e a orientação do motorista, colocando em risco a segurança de trânsito;
- c) As dimensões e os espaçamentos entre os símbolos, letras e caracteres deverão estar de acordo com as normas vigentes no DER/MG e o Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Nas publicidades com símbolos, letreiros e caracteres, em alto ou baixo relevo, não serão permitidas a terceira dimensão acima de 10 (dez) centímetros, ou quaisquer outros artifícios que os façam ressaltar, retendo em demasia a atenção

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.

	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

dos motoristas;

e) As cores utilizadas como fundo visível das mensagens deverão ser diferentes das cores utilizadas nas placas de sinalização de trânsito existentes nas proximidades do dispositivo publicitário;

f) As mensagens não poderão conter sinais de trânsito, mesmo em suas formas estilizadas ou modificadas, exceto quando se tratar de mensagem institucional educativa ou de advertência.

6.4. Os dispositivos de publicidade não poderão, em nenhum caso:


- a) Provocar reflexos que possam causar ofuscamento ao usuário da via;
- b) Apresentar estrutura com partes móveis;
- c) Ser iluminados por pisca-pisca ou luzes intermitentes;
- d) Ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, exceto quando se tratar de cartazes afixados nos abrigos de parada de ônibus e instalações operacionais

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

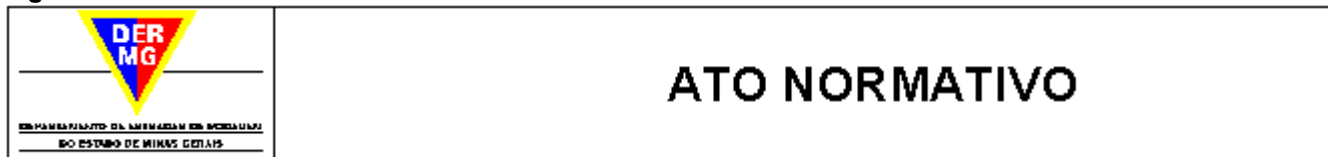
situadas às suas margens.

6.5. Os painéis eletrônicos ou mecânicos que permitem a alternância de mensagens, além das exigências comuns aos demais dispositivos de publicidade, deverão obedecer às seguintes especificações:

- a) Deverão estar situados obrigatoriamente, em trechos em tangente, que possibilitem a sua visualização plena a, pelo menos, 400 (quatrocentos) metros;
- b) As mudanças de imagem deverão se realizar instantaneamente, devendo cada imagem permanecer por um período mínimo de 10 (dez) segundos;
- c) Durante a noite, a intensidade luminosa deverá ser ajustada automaticamente a um nível que evite qualquer ofuscamento;
- d) Em casos de emergência na rodovia, os painéis eletrônicos passarão a veicular, enquanto necessário, exclusivamente mensagens de advertência ou orientação para o trânsito.

<b>Assinatura das Autoridades Competentes</b>	
<b>Eng<sup>a</sup> Selma Schwab</b> Coordenadora do GNT	<b>Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis</b> Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

## 7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Os interessados na veiculação de publicidade visual nas faixas de domínio das rodovias sob a circunscrição ou jurisdição do DER/MG deverão formalizar pedido junto às Coordenadorias Regionais responsáveis pelos trechos de rodovias, definindo os locais pretendidos para a instalação dos dispositivos publicitários.

7.2. Junto com o pedido, os interessados deverão apresentar:


- a) Cópia do documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física. No caso de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo da empresa e CNPJ;
- b) Projeto de implantação do dispositivo publicitário, em escala conveniente, mostrando:
  - A mensagem publicitária ou a informação de interesse do usuário que será veiculada, na disposição e nas cores reais em que foi concebida;
  - Tipo e as dimensões da estrutura destinada à sua veiculação, incluindo molduras

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

e ornatos;

- A definição do local exato onde a estrutura deverá ser implantada, preferencialmente em coordenadas georeferenciadas, mostrando o seu afastamento da borda externa do acostamento e a sua inclinação em relação ao eixo da rodovia;
- A altura livre mínima entre a borda inferior do elemento de publicidade e a superfície da faixa de domínio, bem como o desnível existente entre aquela borda e a pista de rolamento da rodovia;
- O nome do Responsável Técnico, devidamente regularizado no CREA, para responder pelo projeto e construção, nos casos de estruturas monotubulares utilizadas para publicidade.


7.3. Após exame de toda a documentação e a conseqüente emissão do Relatório de Exame e Análise Prévia do Projeto pela Coordenadoria Regional envolvida, de acordo com a Instrução Normativa IN -09.09, de 05/10/2004 e aprovação do projeto

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
--	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

pela Diretoria de Engenharia, o DER/MG providenciará a elaboração do Termo de Compromisso e Responsabilidade (TCR), a ser assinado pelo interessado, e do Termo de Licenciamento (TLU), para que a Coordenadoria Regional competente autorize a instalação do dispositivo requerido.

7.4. No caso de dispositivos publicitários com iluminação ("Front-Light", "Back-Light"), os Licenciados se responsabilizarão pelas despesas com energia elétrica e com a implantação e manutenção da infra-estrutura da rede elétrica específica, que deverá ser mostrada em croquis anexo ao projeto.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Poderão ser autorizadas implantações de pórticos ou semi-pórticos para fixação de publicidade visual por solicitação de entidades administrativas municipais, desde que:

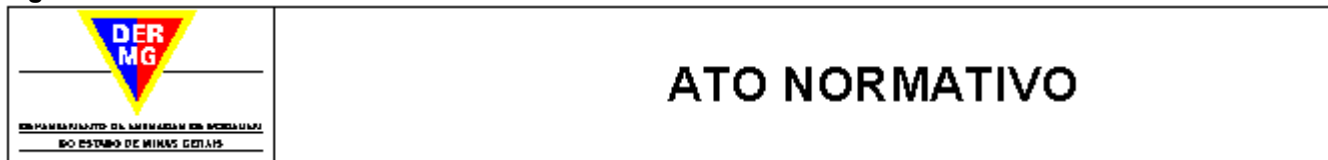
a) A mensagem a ser veiculada seja referente a potencialidades específicas do

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

município (turísticas, produção natural ou industrial, riquezas naturais, etc.),  
excluídos os nomes das administrações municipais;

- b) Os projetos estejam de acordo com as Recomendações Técnicas RT-01.41.a e RT-01.24 do DER/MG e sejam aprovadas pela Diretoria de Engenharia;
- c) Os locais de implantação estejam situados próximos dos municípios, preferencialmente em rodovias de acesso;
- d) A entidade administrativa municipal se responsabilizará pelo projeto, montagem, proteção e manutenção do pórtico ou semi-pórtico, conforme a Recomendação Técnica RT-01.41.a


8.2. A licença para o uso ou ocupação longitudinal ou transversal da faixa de domínio e áreas adjacentes por publicidade visual será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo ser cancelada, não cabendo ao Licenciado qualquer reembolso, indenização ou compensação.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

8.3. Serão isentos da Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio (TFDR) os dispositivos publicitários destinados a informações sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou produtores rurais localizados nas áreas adjacentes às rodovias, pertencentes aos estabelecimentos e situadas no mesmo local de seu funcionamento; além das placas de caráter educativo, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nas quais não seja incluída matéria publicitária, de acordo com os artigos 31 e 32 do Decreto Estadual nº 43.532, de 21/12/2004

8.4. No caso de cancelamento da licença, o Licenciado deverá fazer a devolução da área ocupada no prazo estabelecido pelo DER/MG, devendo esta estar livre, desimpedida e nas mesmas condições em que foi recebida. A restituição deverá ser formalizada mediante Termo de Recebimento, após vistoria da faixa de domínio, o que será feito em conjunto pelo DER/MG e pelo Licenciado.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

8.5. A licença não exime o Licenciado da responsabilidade por danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos venham a causar às rodovias, ao DER/MG ou a terceiros, incluindo o meio-ambiente, advindos da implantação, da operação ou da manutenção de suas instalações.

8.6. O Licenciado obriga-se a remanejar ou executar às suas expensas, qualquer modificação das instalações em virtude de obras que o DER/MG necessite implantar na rodovia durante o período da Licença. Para tal, o DER/MG deverá notificar o Licenciado para a execução das modificações solicitadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

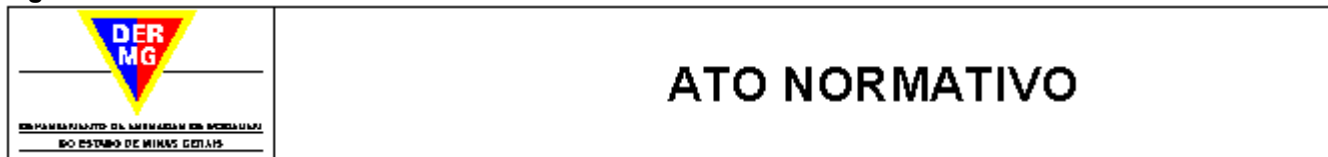
8.7. Não cumprido o prazo máximo para o atendimento da solicitação referida no item anterior, contado a partir da notificação, ficará o Licenciado sujeito a indenizar o DER/MG, caso este seja compelido a executar estes serviços ou solicitar a sua execução por terceiros.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

8.8. O Licenciado terá o direito de proceder à conservação e aos reparos necessários de seus dispositivos durante o período de vida útil das mesmas, enquanto perdurar a sua licença.

8.9. As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estiverem em desacordo com a presente Recomendação Técnica terão os seus autores notificados pelas Regionais do DER/MG para que promovam a sua remoção.

8.10. As formas de publicidade não autorizadas já existentes e que estiverem de acordo com esta Recomendação Técnica, poderão ser regularizadas após solicitação das respectivas licenças às Coordenadorias Regionais do DER/MG envolvidas.

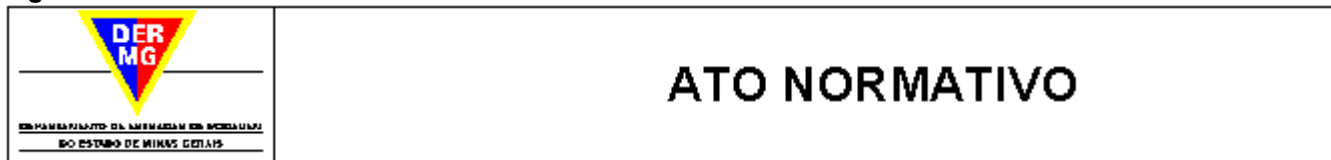
8.11. A divulgação de mensagens em painéis provisórios, bem como a afixação de cartazes em abrigos de parada de ônibus ou postos operacionais existentes ao longo das vias rurais, serão objeto de análise e aprovação da Coordenadoria

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.



<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

Regional responsável.

8.12. O DER/MG poderá, a seu critério, autorizar ocupações por publicidade visual com prazo mínimo de 1 (um) mês.

8.13. Os valores da TFDR serão proporcionais ao tempo de exposição da publicidade e calculados com base nos valores da Tabela A, do Decreto Estadual nº 43.932, de 21/12/2004.

8.14. Os Licenciados poderão, a qualquer tempo, efetuar alterações nas estruturas dos dispositivos publicitários ou nos dizeres e dimensões das mensagens, atendidas as exigências desta Recomendação, desde que comuniquem suas intenções ao DER/MG, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das intervenções pretendidas.

8.15. É vedada ao Licenciado a locação ou cessão de suas instalações para uso de serviços de terceiros sem prévia autorização do DER/MG, sob pena de

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

cancelamento da licença.

8.16. Os casos omissos ou particulares serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG.

### 9. VIGÊNCIA

Esta Recomendação Técnica entra em vigor no dia 03 de Janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário e, especialmente a RT-06.02, de 21/05/2004.

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

Denominação do Ato: <b>RECOMENDAÇÃO TÉCNICA</b>	Código: <b>RT - 06.02.a</b>
Sistema: <b>DIVERSOS</b>	Unidade Emissora: <b>DG/GNT</b>
Assunto: <b>PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG</b>	Data da Vigência: <b>03/01/2005</b>

### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG

Ilmo. Sr.  
Coordenador da \_\_\_\_ CRG do DER/MG  
Endereço:

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_  
(nome) \_\_\_\_\_ com sede à  
(endereço) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(CGC ou CPF) \_\_\_\_\_, vem pela presente solicitar de V.S<sup>a</sup>, a devida autorização para a ocupação da faixa de domínio da(s) Rodovia(s) (sigla), Trecho(s) \_\_\_\_\_, entre os km \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, para a instalação de:  
(discriminar as instalações desejadas) \_\_\_\_\_


Esclarecemos que conhecemos o contido no Decreto Estadual nº 43.932, de

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral

register.

 <small>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS</small>	<h2>ATO NORMATIVO</h2>
---	------------------------

<b>Denominação do Ato:</b> RECOMENDAÇÃO TÉCNICA	<b>Código:</b> RT - 06.02.a
<b>Sistema:</b> DIVERSOS	<b>Unidade Emissora:</b> DG/GNT
<b>Assunto:</b> PUBLICIDADE VISUAL NAS RODOVIAS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG	<b>Data da Vigência:</b> 03/01/2005

21/12/2004 e na "RT.06.02.a – Publicidade Visual nas Rodovias sob a Circunscrição ou Jurisdição do DER/MG" e nos comprometemos a respeitar e cumprir todos os itens nela contidos.

Para que seja procedida a análise técnica de nossa proposição, anexamos à presente solicitação a documentação abaixo relacionada, conforme estabelecido na referida Recomendação Técnica:

(discriminar a documentação  
requerida)

Sem mais para o momento, aguardamos o pronunciamento do DER/MG a respeito do assunto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Assinatura das Autoridades Competentes

Eng<sup>a</sup> Selma Schwab  
Coordenadora do GNT

Eng<sup>o</sup> Nelson de Andrade Reis  
Vice-Diretor Geral